



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO N°  
09/2022/IT QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
INSTITUTO  
FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
DE MINAS  
GERAIS -  
CAMPUS  
ITABIRITO E A  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITABIRITO.**

### 1º Partícipe

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominado **IFMG**, por meio do Campus Itabirito, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01.

### 2º Partícipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.307.835/0001-54, situada à Av Queiroz Júnior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito, Minas Gerais, CEP 35450-228, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Orlando Amorim Caldeira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 759518, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 315.074.336-20, eleito para o Mandato 2021/2024 e empossado na data de 01 de janeiro de 2021 em Reunião Solene de Posse na Câmara Municipal de Itabirito.

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23810.000344/2022-01 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto “Ambiente de Inovação IFMG *campus* Itabirito - Ampliação de Acesso e Prospecção de Projetos”, o qual visa prospectar projetos a serem desenvolvidos no Ambiente de Inovação do IFMG *campus* Itabirito tornando-o um espaço acessível a todos os cidadãos itabiritenses, capaz de estimular o empreendedorismo, o trabalho em equipe e o desenvolvimento de inovações, onde estudante, pesquisadores, empresários e empreendedores possam interagir em um mesmo ambiente e transformar ideias em soluções tecnológicas, incentivando a cultura de inovação e empreendedorismo no Município, gerando renda e melhoria na qualidade de vida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONVÊNIO**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição, vinculando-o plenamente:

- I - O Plano de Trabalho e seus anexos, conforme disposto no processo SEI nº 23810.000344/2022-01;
- II - Todos os documentos que tenham servido de base ao Convênio, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1 Figuram como beneficiários deste Convênio os Alunos do IFMG e Comunidade Externa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para a execução do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

4.1.1. Incumbe ao **IFMG**:

- I - Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovado, conforme descrito no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- II - Disponibilizar o ambiente de inovação com toda infraestrutura e mobiliário instalados;
- III - Disponibilizar energia elétrica e acesso à internet;
- IV - Disponibilizar os laboratórios de ensino (informática, máquinas, mecânica, instalações elétricas, automação, entre outros) para os projetos que envolverem servidores do campus ou discentes dos cursos ofertados pelo IFMG;
- V - Realizar a Seleção de bolsistas;
- VI - Desenvolver metodologia para a prospecção de projetos inovadores;
- VII - Elaborar, publicar e divulgar editais para a seleção de projetos;
- VIII - Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto aprovado, informando à **PREFEITURA** sobre a inviabilidade de realização de uma ou mais etapas previstas no Plano de Trabalho;
- IX - Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Convênio;

X - Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

XI - Encaminhar ao gestor da **PREFEITURA** informações para que o repasse dos recursos financeiros seja efetuado;

XII - Prestar contas das atividades desenvolvidas;

XIII - Apresentar relatórios, sempre que solicitado e ao final do projeto, sobre sua execução e acompanhamento.

#### 4.1.2. Incumbe à **PREFEITURA**:

I - Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovado, conforme descrito no Plano de Trabalho e neste instrumento;

II - Transferir os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução do projeto, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

III - Apoiar a divulgação e prospecção de projetos relacionados ao Ambiente de Inovação;

IV - Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.2. O valor especificado no item acima será repassado pela **PREFEITURA** conforme especificado no "Plano de Aplicação Financeiro e Desembolso" do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

6.1. Os bens adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria serão de propriedade do IFMG - Campus Itabirito.

### **CLÁUSULA SETIMA - DOS COORDENADORES**

7.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Convênio será realizado pelo(s) seguinte(s) coordenador(es):

I - Arthur Caio Vargas e Pinto, SIAPE 10\*\*\*48, IFMG - Campus Itabirito;

II - Adriana Luziê de Almeida, SIAPE 22\*\*\*29, IFMG - Campus Itabirito;

III - Douglas Silva Cardoso, CPF 421.\*\*\*.446-\*\*, SEMDE - Prefeitura de Itabirito.

7.2. A indicação de novo Coordenador(a)/Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por Portaria emitida pela autoridade competente do IFMG, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente convênio;

7.3. Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Convênio e exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s), na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual(is) poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos limites legais.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas vencidas ou vincendas, ou rescindindo, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

9.2. Constitui motivo para a denúncia deste Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

9.3. O Partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelos Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

11.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

11.2. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

11.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

11.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;

11.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.2.5. Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.2.6. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

11.2.8. Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.3. A PREFEITURA manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

I - Data e hora da detecção.

II - Data e hora do incidente e sua duração.

III - Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

IV - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

V - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

VI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

VII - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

VIII - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

IX - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

X - Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

11.4. A critério do encarregado de dados dos Partícipes, a PREFEITURA colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

12.1. As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **IFMG** no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Convênio que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de Convênio, os Partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos Partícipes e testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 07/11/2022, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 07/11/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Caldeira, Prefeito Municipal**, em 16/11/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 16/11/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 16/11/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1364575** e o código CRC **F6E50D4A**.

---